

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever do fornecedor de serviço de prestação ou execução continuada, público ou privado, de estender as ofertas ou promoções novas aos consumidores que, na data de sua veiculação, já sejam contratantes do mesmo serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 31-A:

“Art. 31-A. Em caso de serviço de prestação ou execução continuada, público ou privado, toda oferta ou promoção nova que implique benefícios ou condições mais vantajosas relativas a qualidade, quantidade, preço ou formas de pagamento deve ser estendida pelo fornecedor aos consumidores que, na data do início de veiculação da oferta ou promoção, já sejam contratantes do mesmo serviço.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o fornecedor deverá comunicar ao consumidor a oportunidade da oferta, observado o disposto no art. 31 desta Lei, fixando prazo não inferior a dez dias para sua aceitação.

§ 2º A extensão da oferta ou promoção nova de que trata este artigo dar-se-á em idênticas condições a todos os consumidores da mesma base geográfica de abrangência da mesma, independentemente da data de adesão.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação deste Projeto de Lei se justifica diante da necessidade de corrigir uma grande injustiça atualmente verificada no mercado de consumo, que é a cobrança diferenciada de valores dos mesmos serviços de clientes novos e antigos.

Corriqueiramente, os veículos de imprensa noticiam abusos cometidos por prestadoras de serviço de telefonia, energia elétrica, água e gás, por operadoras de serviço de TV por assinatura e *internet*, por instituições privadas de educação e até mesmo por instituições financeiras, as quais, no afã de captar novos clientes, veiculam ofertas ou promoções com condições muito mais vantajosas para novos clientes do que aquelas que já praticam para seus clientes atuais.

Entendemos que é plenamente compreensível, e juridicamente viável, que os fornecedores estabeleçam suas políticas comerciais para a captação de novos clientes. Não há como negar-lhes essa liberdade. Contudo, não se pode admitir que, para expandir sua base de clientes, os fornecedores de serviços de prestação ou execução continuada adotem tratamento discriminatório entre seus clientes, oferecendo condições mais vantajosas aos clientes novos do que aquelas que se aplicam aos clientes mais antigos – e pior, sem permitir a estes últimos a possibilidade de acesso às mesmas condições promocionais.

Entendemos que se trata de uma prática abusiva, que contraria toda a lógica que tradicionalmente orienta as relações contratuais de trato sucessivo. Em lugar de beneficiar o consumidor mais antigo, que possui maior e melhor histórico de relação comercial com o fornecedor, esse tipo de prática acaba punindo quem acreditou na empresa e, anteriormente, contratou os mesmos serviços, por um preço que acaba se revelando mais alto.

Nesse contexto, o que buscamos com a presente proposição é acabar com esse tratamento anti-isonômico e discriminatório, que nos parece verdadeiramente injustificável.

Para tanto, estamos propondo que, doravante, o fornecedor de serviço de prestação ou execução continuada, público ou privado, seja obrigado a estender, aos clientes antigos, a possibilidade de acesso a toda oferta ou promoção que implique benefícios ou condições mais vantajosas relativas a qualidade, quantidade, preço ou formas de pagamento do serviço. Segundo propomos, o fornecedor, a partir do momento que lançar a promoção ou oferta aos clientes novos, ficará obrigado a oportunizar aos clientes antigos o acesso às mesmas condições contratuais, concedendo-lhe, um prazo não inferior a dez dias para reflexão e aceitação dessas novas condições.

Estamos convictos de que, com essa inovação legislativa, a Câmara dos Deputados atuará de maneira consistente para o aprimoramento das regras sobre oferta e cobrança de serviços aos consumidores de todo o País.

Por todas essas razões, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado ROGÉRIO SILVA